

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 144.493

ENTIDADE: Fundo Financeiro - FFIN

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Financeiro - FFIN, exercício de 2022.

RESPONSÁVEL: Osvaldo Rodrigues Santiago

RELATORA: Cons.^a Dulcinéia Benício de Araújo

ACÓRDÃO N° 14.583/2024

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. ARTIGO 51, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93. NOTIFICAÇÃO.

Constatada a regularidade das contas apresentadas, nos termos da Lei n. 4.320/64, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, aplica-se o artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na **1.555ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA VIRTUAL, POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, acompanhada pelo i. Conselheiro Presidente, que votou para completar o quórum, em: **1) APROVAR** a Prestação de Contas do **FUNDO FINANCEIRO - FFIN**, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do **SR. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, considerando-a **REGULAR** e **2) ARQUIVAR** o feito, após as formalidades de estilo. **AUSENTES**, justificadamente, os Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro, Antonio Jorge Malheiro e Antonio Cristovão Correia de Messias.

Rio Branco - Acre, 14 de março de 2024.

Conselheiro **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**
Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINEIA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador do MPC/TCE/AC

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 144.493

ENTIDADE: Fundo Financeiro - FFIN

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Financeiro - FFIN, exercício de 2022.

RESPONSÁVEL: Osvaldo Rodrigues Santiago

RELATORA: Cons.^a Dulcinéia Benício de Araújo

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do **FUNDO FINANCEIRO - FFIN**¹, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do **Sr. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**.
2. Em 30 de março de 2023, as contas foram enviadas eletronicamente à esta Corte, o que evidencia a tempestividade de ingresso do feito, nos termos do artigo 2º, II, *h*, da Resolução-TCE n. 87, de 28 de novembro de 2013.
3. Houve a autuação, o registro e a distribuição por parte da SECRETARIA DAS SESSÕES (fl. 160) e o encaminhamento à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - DAFO, que se manifestou, por meio da 2ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, considerando **REGULARES** as contas apresentadas pelo **FUNDO FINANCEIRO - FFIN**, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV (fls. 161/166).
4. Encaminhados os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, o i. Procurador Dr. Sérgio Cunha Mendonça se manifestou pela regularidade das contas apresentadas, com fundamento no artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93 (fl. 171).

¹ Criado pela Lei Municipal n. 1.793, de 23-12-2009, que dispõe sobre a instituição e organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco - Rio Branco Previdência - RBPREV, sua estrutura administrativa, cria os fundos de previdência social, institui a contribuição previdenciária do regime e disciplina as aposentadorias e pensões dos servidores do Município de Rio Branco.

Segundo o artigo 56:

Art. 56 Ficam instituídos os seguintes Fundos de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Rio Branco:
I - Fundo Financeiro - FFIN: abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões de que trata a lei municipal nº 1.597 de 28 de Junho de 2006.

II - Fundo Previdenciário - FPREV: abrange todos os demais servidores públicos efetivos vinculados ao RPPS.

§ 1º Para os servidores abrangidos pelo FFIN o regime financeiro a ser aplicado será o de Repartição Simples para todos os benefícios que já foram concedidos.

§ 2º Entende-se por repartição simples o regime pelo qual os Poderes Executivo e Legislativo municipais irão estabelecer o aporte necessário para a cobertura da necessidade de financiamento garantidora dos benefícios existentes, utilizando as contribuições mensais dos inativos vinculados ao FFIN. [...]

§ 6º As receitas dos Fundos FFIN e FPREV somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos grupos de beneficiários referidos nesta lei e da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social - RBPREV do Município de Rio Branco.

Processo TCE n. 144.493 (Acórdão n. 14.583/2024/Plenário)

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

5. É o Relatório.

Rio Branco, 14 de março de 2024.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 144.493

ENTIDADE: Fundo Financeiro – FFIN

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Financeiro - FFIN, exercício de 2022.

RESPONSÁVEL: Osvaldo Rodrigues Santiago

RELATORA: Cons.^a Dulcinéia Benício de Araújo

VOTO

A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA DULCINÉIA BENÍCIO DE ARAÚJO (Relatora):

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do **FUNDO FINANCEIRO - FFIN**, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, a qual será analisada em consonância com as previsões contidas na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, desta Corte de Contas.

2. Nesse caminho, passo à análise dos dados insertos no processo:

a) a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, Lei n. 4.320/1964 e com a Resolução-TCE n. 87/2013 (9ª edição do Manual de Referência), tendo sido encaminhada tempestivamente e com documentação necessária ao seu processamento (Anexo VII);

b) o **ROL DE RESPONSÁVEIS** pelo Órgão foi devidamente encaminhado, conforme o previsto no artigo 8º da Resolução-TCE n. 87/2013, tendo, ainda, encaminhado a autorização para consultar a movimentação das contas bancárias, consoante previsto nos itens I e II;

c) prosseguindo, também foram enviados os decretos de abertura de créditos adicionais no qual **estão relacionados todos os valores relativos às suplementações orçamentárias**, ressaltando-se, ademais, que tal relatório está em consonância com o demonstrado no Balanço Orçamentário;

d) com base nas informações contidas no tópico anterior, chegou-se à conclusão que o **ORÇAMENTO** previsto para o exercício de 2021, o qual foi aprovado pela Lei Municipal n. 131, de 23-12-2021, e estimava receitas e despesas no patamar

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

de R\$ 5.576.600,00 (cinco milhões e quinhentos e setenta e seis mil seiscentos reais), não tendo havido suplementações e anulações (fl. 13);

e) OS **DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS** foram devidamente encaminhados, os quais passarei a analisar:

e.1) o **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** demonstra que a receita realizada foi de R\$ 173.977,04 (cento e setenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos) e a despesa empenhada de R\$ 3.625.184,86 (três milhões seiscentos e vinte e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), gerando um *deficit* de R\$ 3.451.207,82 (três milhões quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e sete reais e oitenta e dois centavos), suportado pelas Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.478.250,00);

e.2) no tocante ao **BALANÇO FINANCEIRO** refletiu fielmente as receitas e despesas orçamentárias e os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, havendo um saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 50.779,60 (cinquenta mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), devidamente comprovado pelos extratos bancários enviados (fls. 04/11);

e.3) quanto ao **BALANÇO PATRIMONIAL** evidenciou o patrimônio do Fundo, que não possui bens móveis e imóveis, valendo destacar que o patrimônio líquido da Unidade, no exercício, foi de R\$ 50.779,60 (cinquenta mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), equivalente ao saldo disponível em caixa;

f) por fim, quantos aos Pareceres do Controle Interno e do Conselho Municipal do Fundo, verifica-se que foram observados os itens XV e XVII do Anexo VII do Manual de Referência da Resolução/TCE/AC n. 87/2013;

3. Da análise procedida, conclui-se que a Prestação de Contas foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000 e Lei n. 4.320/1964 e ainda com a Resolução-TCE n. 87/2013, tendo obedecido os princípios contábeis aceitos e apresentando a documentação prevista na legislação, sem indícios de prática de ilegalidades capazes de demandar investigação pormenorizada, em processo próprio de Tomada de Contas Especial ou mesmo em processo alheio ao foro de apreciação deste Tribunal, não merecendo, conseqüentemente, reprovação.

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

4. Posto isso, **VOTO**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, pela:

4.1 APROVAÇÃO da Prestação de Contas do **FUNDO FINANCEIRO - FFIN**, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do **SR. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, considerando-a **REGULAR**;

4.2 REMESSA dos autos ao **ARQUIVO**, após as formalidades de estilo.

5 É como **VOTO**.

Rio Branco, 14 de março de 2024.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora